

ABRADEE

REVISÃO DA  
**REN 482/12**

# PANORAMA DO SEGMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

**83,6 milhões**

de consumidores  
(domicílios e empresas)

**99,8%**

dos domicílios

**199,1 mil**

de empregos

**R\$97 bilhões**

encargos e tributos  
na distribuição

**453,1 mil GW**

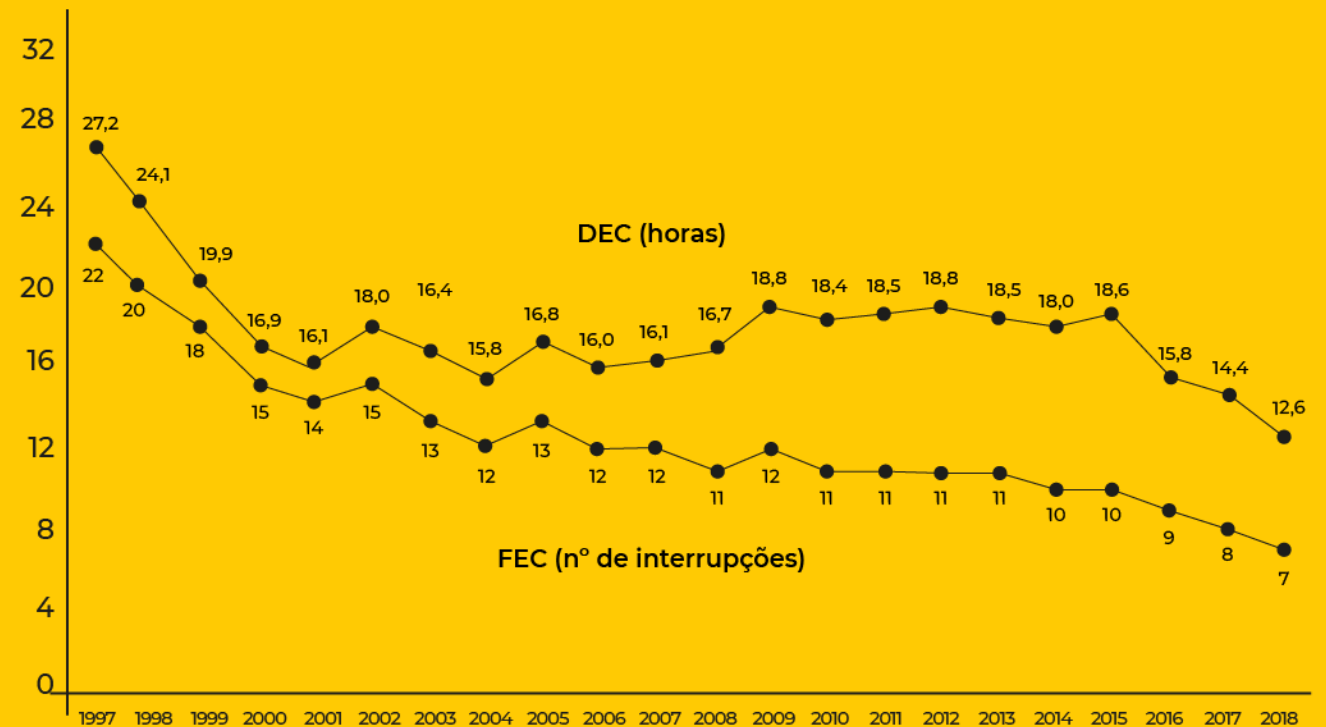
distribuídos anualmente

**R\$16,1 bilhões**

investimentos anuais

**O sistema elétrico  
garante a energia  
nos domicílios  
em 99,86% das  
horas do ano**

**BRASIL - CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO**  
Redução de ordem de 54% no DEC e 67% no FEC,  
e de 14% no FEC e de 12% no DEC de 2018 em relação a 2017.



Reprodução ou divulgação somente mediante autorização formal

Fonte: ANEEL (extraído em 06.05.2019; a partir de 2006 COM EXPURGO de dia crítico e de situação de emergência)



An aerial night view of a city skyline, likely São Paulo, with numerous illuminated skyscrapers and a dense urban layout. A semi-transparent black rectangular box is centered over the image, containing white text. The text reads: "Não há geração distribuída viável sem as **redes elétricas e as demais fontes energéticas.**"

Não há geração distribuída viável sem as **redes elétricas e as demais fontes energéticas.**



A vibrant night cityscape featuring several illuminated skyscrapers and a curved pedestrian bridge. The scene is dominated by blue and white light from the buildings, with a prominent red and white advertisement on the right. The foreground shows a dark, wet street reflecting the lights.

**DISTORÇÕES DA RESOLUÇÃO ATUAL**

# A RESOLUÇÃO ATUAL ONERA OS DEMAIS CONSUMIDORES

## ENERGIA PÚBLICA

Nos últimos 15 anos as distribuidoras compraram mais de 15 GW de fontes renováveis, como a eólica e a solar em leilões públicos.



*Eólica*

**R\$ 98/MWh**



*Solar*

**R\$78/MWh**

**X**

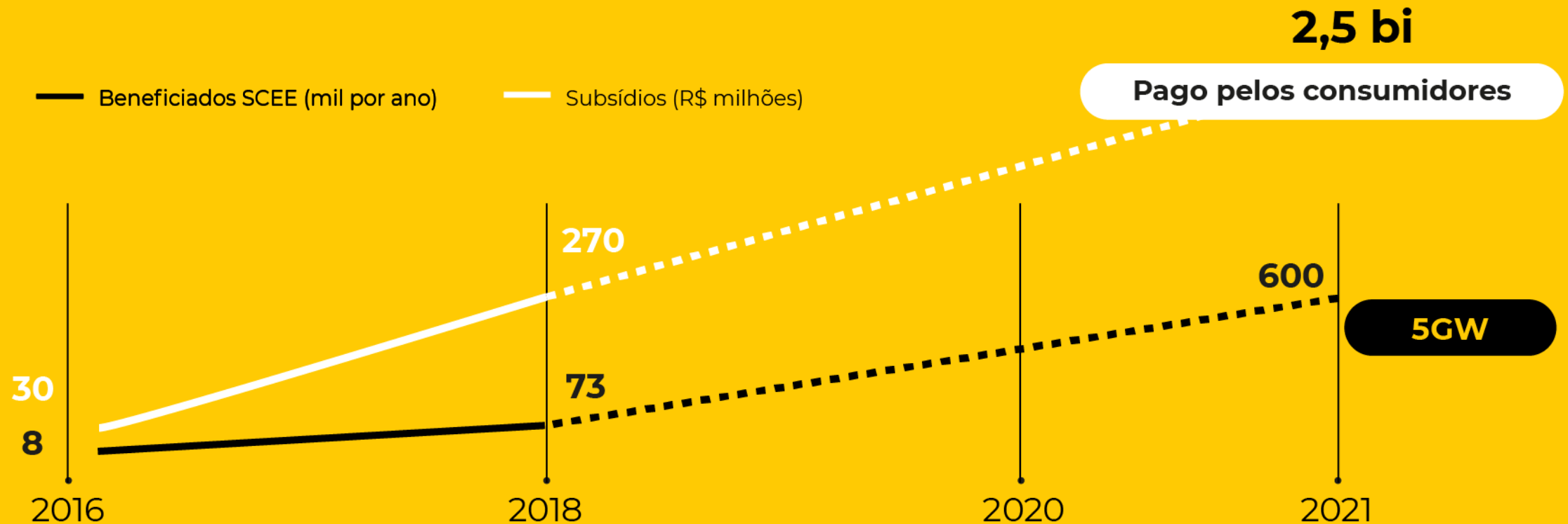
**R\$ 550/MWh**

**\*Leilões Públicos ocorridos em 2019**  
Valor adquirido pelas distribuidoras (1,8GW)

**\*Valoração dos créditos da  
geração distribuída particular**

# SUBSÍDIO QUE SERÁ DADO A GD, SERÁ MAIOR QUE A TARIFA SOCIAL

Em 2022 o subsídio que será dado aos cerca de **600 mil beneficiados** GD será maior do que a atual subvenção da Tarifa Social de Energia Elétrica para **9 milhões de unidades consumidoras de baixa renda**.

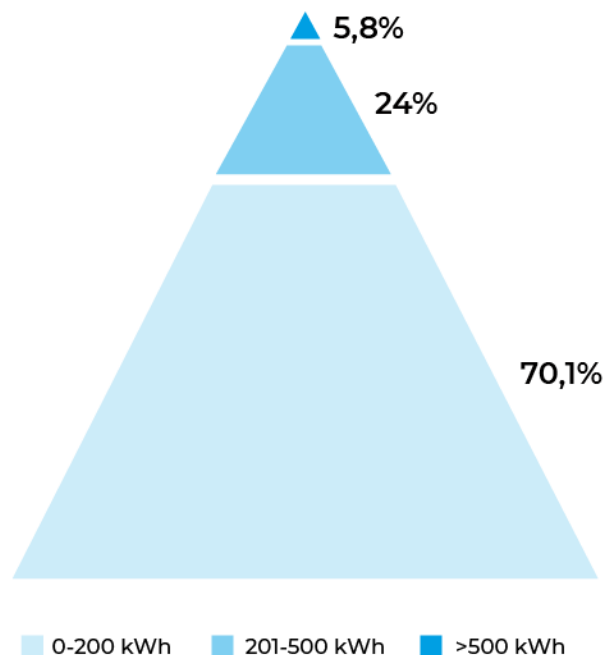


**SCEE** - Sistema de Compensação de Energia Elétrica



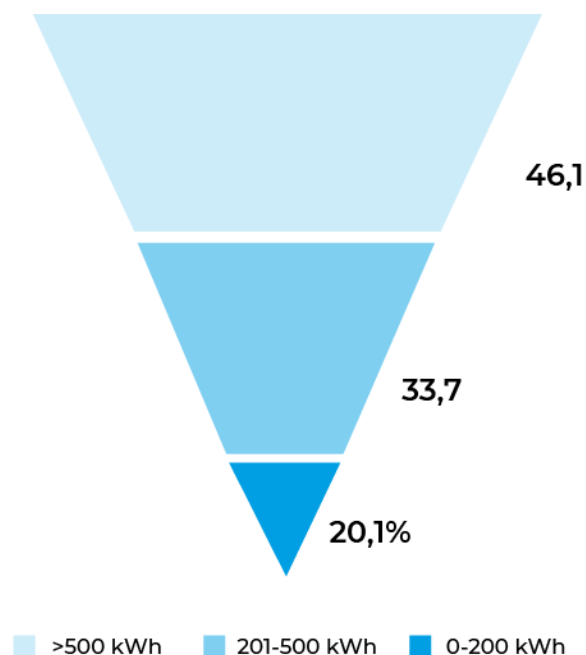
# PIRÂMIDE SOCIAL DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA

TOTAL DE UNIDADES CONSUMIDORAS



Distribuição de consumidores  
no mercado regulado

UNIDADES CONSUMIDORAS COM GD



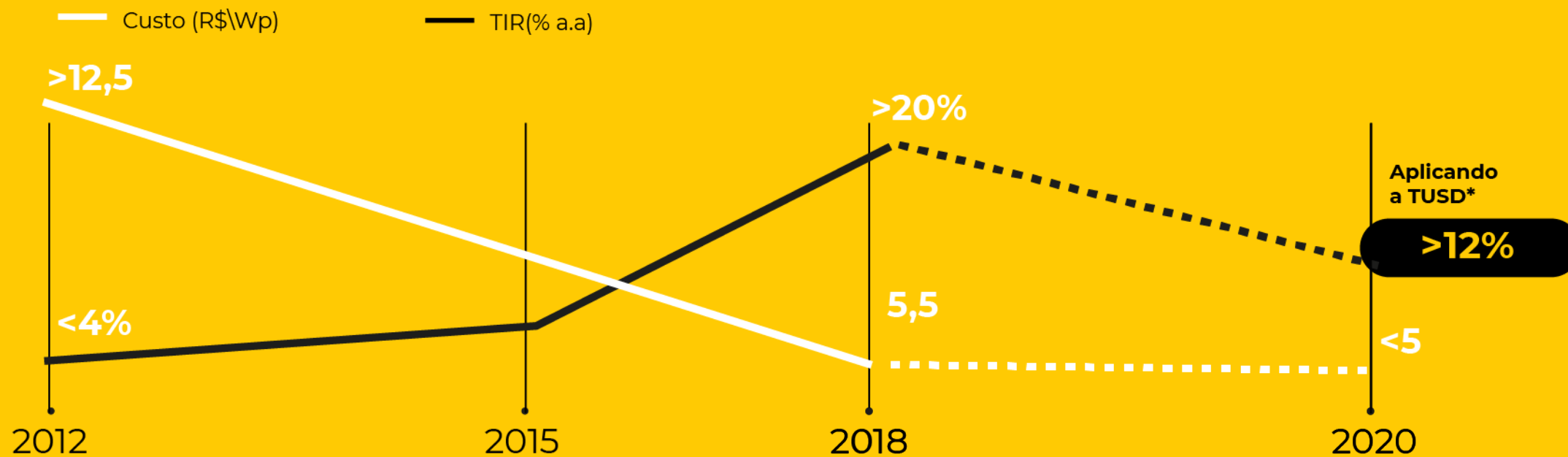
Distribuição dos consumidores  
beneficiados pela GD





**BOA NOVA: AS FONTES RENOVÁVEIS JÁ SÃO SUSTENTÁVEIS  
OS SUBSÍDIOS CUMPRIRAM A SUA MISSÃO**

# APÓS SETE ANOS DE SUBSÍDIO, A GERAÇÃO DISTRIBUÍDA JÁ É SUSTENTÁVEL E LUCRATIVA





# Acreditamos que os subsídios tarifários já cumpriram sua missão!



Carta aberta para o aprimoramento do ProGD ao MME  
(subsídio somente quando necessário e com sinal de eficiência)



Geração Distribuída 2.0: Uma Nova Aurora



Maturidade das Fontes Renováveis



Subsídios tarifários têm prazo de validade?

Avançamos!

# TRABALHO TRANSFORMADO EM PROPOSTA

## MARCO REGULATÓRIO DO PROSUMIDOR GD 2.0



PORTARIA Nº XXX, DE X DE X DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 8º, art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e no art. 1º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, e o que consta no Processo nº W, resolve:

Art. 1º Cria o Marco Regulatório do Prosumidor (GD 2.0).

§ 1º Considera-se Prosumidor de energia elétrica o consumidor que tenha registro na ANEEL ou na distribuidora de energia elétrica de sua localidade para produzir energia elétrica por sua conta e risco.

§ 2º O Prosumidor de energia elétrica poderá ser qualificado como:

- a) Local: quando a fonte geradora estiver eletricamente junto a carga; e
- b) Remoto: quando a fonte geradora estiver eletricamente separada da carga, independentemente do nível de tensão e da concessionária de distribuição.

§ 3º O Prosumidor de energia elétrica terá a geração excedente e ou insuficiente para atender sua carga valorada pelo Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) do Mercado de Curto Prazo de Energia, conforme estabelecido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e, no caso da qualificação Remoto, será também responsável por diferenças de preços entre o local de produção e o local de consumo.

§ 4º O Prosumidor de energia elétrica com demanda contratada inferior a 75 kVA será representado na CCEE, conforme sua escolha, por comercializador varejista ou o supridor de última instância local ou pelo supridor de última instância, objetivando mitigar ou neutralizar os efeitos da exposição ao PLD nas situações de excedente ou de insuficiência de produção de energia do Prosumidor.

§ 5º O comercializador varejista ou o supridor de última instância local ou pelo supridor de última instância, objetivando mitigar ou neutralizar os efeitos da exposição ao PLD nas situações de excedente ou de insuficiência de produção de energia do Prosumidor.

§ 6º É assegurado ao Prosumidor de energia elétrica o direito de acesso às redes de distribuição de energia elétrica, mediante os seguintes pagamentos:

- a) Para o Prosumidor local: das tarifas de uso do sistema de distribuição e dos encargos setoriais aplicados ao segmento de consumo; e
- b) Para o Prosumidor remoto: das tarifas de uso do sistema de distribuição e dos encargos setoriais aplicados ao segmento de consumo, bem como das tarifas de uso do sistema de distribuição aplicadas às respectivas unidades geradoras;

Art. 2º Cria o Programa Energia Renovável Social, destinado a investimentos na instalação de sistema fotovoltaicos e de outras fontes renováveis aos consumidores de menor renda, conforme classificação da distribuidora de energia elétrica.

§ 1º Os recursos financeiros deste Programa serão oriundos do Programa de Eficiência Energética e da parcela de Outras Receitas das atividades exercidas pelas distribuidoras convertida para a modalidade tarifária nos processos tarifários revisionais.

§ 2º Caso o consumidor seja agraciado pela Tarifa Social de Energia Elétrica será sua opção participar do programa de que trata o caput, desde que concorde em declinar do primeiro benefício.

§ 3º O consumidor participante do programa de que trata o caput será faturado pela distribuidora de energia elétrica pela regra da alínea (a) do § 6º e terá o excedente ou insuficiência de geração valorados por produto regulado pela Aneel, oferecido pelo supridor de última instância.

§ 4º A distribuidora de energia elétrica interessada em participar do programa de que trata o caput deverá apresentar plano de trabalho ao MME contendo, no mínimo, o investimento plurianual, as metas de instalações dos sistemas, as justificativas para classificação do rol de beneficiados, bem como a redução do volume anual do subsídio da TSEE, conforme opção de que trata o § 2º.

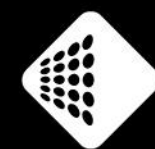
§ 5º A distribuidora de energia elétrica interessada em participar do Programa de que trata o caput promoverá chamadas públicas para credenciamento de empresas especializadas e, posteriormente, chamadas concorrenciais para contratação de serviços objetivando a implementação das instalações dos sistemas fotovoltaicos ou de outras fontes renováveis, tanto na modalidade local, quanto na remota.



# MARCO REGULATÓRIO DO PROSUMIDOR - GD 2.0

UMA TRANSIÇÃO DA RESOLUÇÃO COERENTE COM  
A RETOMADA DA ABERTURA DO MERCADO LIVRE

- Solução madura para o desenvolvimento sustentável da GD local e remota e coerente com a abertura do mercado livre de Energia;
- A energia poderá ser gerada em concessionária diferente de onde for consumida;
- A energia excedente/insuficiente será valorada pelas condições de mercado
- Comercializadores varejistas e equivalentes poderão oferecer produtos de precificação da energia excedente/insuficiente, conforme necessidade ou interesse do Prosumidor;
- Cria o Programa Energia Renovável Social para consumidores de baixa renda
- O programa aplicará recursos de eficiência energética e da alocação dos recursos de modicidade tarifária e poderá, ainda, reduzir os subsídios de consumo;



ABRADEE

**OBRIGADO**